

LEI MUNICIPAL Nº 640/2018

Ementa: dispõe sobre as alíquotas de contribuição para os anos de 2018 e seguinte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juipi - PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCTIONO** a presente **Lei**;

Art. 1º. A contribuição previdenciária, de responsabilidade do ente, será **de 24,00 %** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2,00 %** para as despesas administrativas incidente sobre a folha de servidores ativos efetivos e sobre a folha dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme definida na reavaliação atuarial de **2017**.

Parágrafo único. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2018 a 2043**.

Custo Suplementar			
2018	13,80	2019	17,80%
2020	21,80	2021 a 2043	113,80%

Art. 2º. As alíquota total de contribuição previdenciária é **35,00%**, incluído o **custo normal de 8,20%**, o custo suplementar de 13,80% e a **Taxa de Administração de 2%** do Art. 1º acima mencionado, sendo **24,00%** a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de **11,00%**, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

§1º - Além da alíquota de 24,00%, o Ente Federativo deve efetuar aporte de capital sempre que os repasses forem insuficientes para custeio da folha do IPSJ de inativos e pensionistas, para ao longo do tempo constituir a reserva necessária ao equilíbrio Atuarial e Financeiro do RPPS;

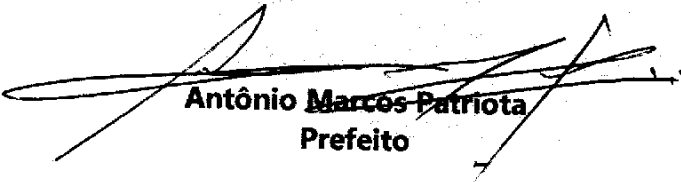
§2º - A natureza jurídica da alíquota prevista no parágrafo anterior é de contribuição previdenciária, devendo ser suportada como contribuição do ente federativo.

Art. 3º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11,00%** (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. Em caso de manutenção, aumento ou diminuição da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 5º. Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2018 em relação ao §1º do artigo 2º desta Lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Juipi, 26 de Abril de 2018.



Antônio Marcos Patriota
Prefeito